



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

LEI Nº 53 DE 5 DE Setembro DE 1969.

Considera de utilidade pública a CÂMARA JÚNIOR DE UBAJARA E Dá outras providências.

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Ubajara decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica por força da presente lei, considerada de utilidade pública a Câmara Júnior de Ubajara - C A J U B A R A.

Parágrafo único - A área de ação da Câmara Júnior de Ubajara CAJUBARA, será extensiva em todo município, inclusive os distritos de Araticum e Jaburuna.

Art. 2º Serão asseguradas todas prerogativas que de direito/lhe são garantidas por força desta lei e na conformidade da legislação em vigor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação/ ficando revogadas as disposições em contrário.

*A Comissão de Legislação e Administração
Para Redação única
para os textos da Câmara de Vereadores
de Ubajara, em 1º de setembro de 1969
Levíz Francisco de Souza - Presidente.*